



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.301/0001-62
Prédio Adelino Rodrigues Neto
Av. 29 de Abril, 34 - Centro - CEP 64768-000 - Lagoa do Barro do Piauí - PI
PABX: (89) 3498-0063 / 3498-0077 / 3498-0039 / 3498-0132 - E-mail: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, 85, CENTRO.
CEP 64.465-000 - LAGOINHA DO PIAUÍ - E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail.com

OFÍCIO SF 009/2016

Lagoinha do Piauí (PI), 01 de fevereiro de 2016.

Ao
Banco do Brasil S/A
Água Branca-PI

Sr. Gerente,

Solicitamos abertura de Contas Correntes, abaixo mencionadas, em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social** de Lagoinha do Piauí, CNPJ (MF) nº 14.870.316/0001-49, que serão movimentadas conjuntamente com Manoel Luís Figueiredo Neto CPF nº 781.436.833-20 e Shirlei Soares da Silva CPF nº 833.495.453-00, Prefeito municipal e Secretária Municipal de Assistência Social, respectivamente, bem como efetuar o cadastro das senhas de 06 (seis) e 08 (oito) dígitos para os titulares retro mencionados:

- Abrir e encerrar contas
- Retirar Cheques devolvidos
- Requisitar/ emitir/sustar/ endossar/ cancelar e baixar cheques;
- Efetuar saques/ conta corrente e poupança;
- Consultar contas/ apli. Programas repasse de recursos;
- Emitir Comprovantes e saldos/ Extratos de conta corrente, poupança e aplicações;
- Efetuar liberação eletrônica de arquivo de pagamentos (Salário, fornecedores e diversos);
- Efetuar transferência de arquivos de pagamento a terceiros (salários, fornecedores e diversos)
- Efetuar movimentação financeira por meio do Gerenciador financeiro;
- Efetuar transferência por meio eletrônico;
- efetuar pagamentos por meio eletrônico,
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

Contas: 28.020-8, 28.024-0 e 28.042-9.

Atenciosamente,

Manoel Luiz Figueiredo Neto
Manoel Luiz Figueiredo Neto
Prefeito Municipal

Shirley Soares da Silva Figueiredo
Shirley Soares da Silva Figueiredo
Secretária de Assistência Social
Lagoinha do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI
Av. José Rodrigues, S/N, Centro
CNPJ.: 01.612.586/0001-08
CEP 64.168-000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2015

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE MADEIRO - PI;
CONTRATADO: CONSTRUTORA REALIZA LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO "C" NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MADEIRO-PI.

VALOR: 1.236.242,66 (HUM MILHÃO DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: as despesa correrão por conta do Orçamento geral do Município, através do convênio Firmado com FNDE- PRÓ INFANCIA,TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/09994/2014

VIGENCIA: a vigência é de 06 meses a partir da assinatura da Ordem de Serviços, de acordo com o plano de trabalho podendo ser prorrogado pou aditivado por interesse publico e de acordo com a conveniencia do município, nos termos da lei 8.666/93

ATO HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSE CASSIMITO DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº. 142 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

EMENTA: Fixa na rede municipal de ensino o piso salarial dos profissionais do magistério, nos termos da Lei Federal 11.738/08.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais - comissionados, efetivos e contratados por tempo determinado para atendimento de excepcional interesse público, que estiver estabelecido em 1º de janeiro de 2016 em patamar inferior ao valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), passa a ser estipulado e pago com base em tal montante, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, e do Decreto nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, este de autoria da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, tudo de conformidade com o quanto disposto no artigo 7º, IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de janeiro de 2016.

DUCILENE DA COSTA AMORIM
Prefeita Municipal